



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep.: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 007/2005 DE 04 DE ABRIL DE 2.005

**PROIBE O USO DE AGROTÓXICOS A
MENOS DE 1 (UM) KILÔMETRO DA ÁREA
URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AIRTON APARECIDO GRIMALDI, Vereador à Câmara Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente o que dispõe o inciso I do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º) - Fica proibido o uso de agrotóxicos em lavouras a menos de 1 (um) quilômetro da área urbana do Município de Itapuí.

Artigo 2º) - Ao infrator será aplicada uma multa de 500 (quinhentas) UFESPs, dobrando a cada reincidência, sem contar com a indenização e tratamento médico e ambulatorial prestado aos intoxicados.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,
Sala das Sessões, 04 de abril de 2.005.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
VEREADOR

**APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO**

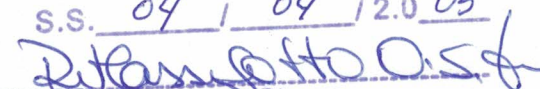
S.S. 04 / 04 / 2.0.05



Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier
Presidenta

Comissão de Constituição, Justiça,
Cidadania, Obras, Melhoramentos
Públicos, Finanças e Orçamento.

S.S. 04 / 04 / 2.0.05



Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier
Presidenta



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 0022/2005 PROJETO DE LEI Nº 007/2005

**PROIBIE O USO DE AGROTÓXICOS A MENOS DE
1(UM) KILÔMETRO DA ÁREA URBANA DO
MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido o uso de agrotóxicos em lavouras a menos de 1(um) quilômetro da área urbana do Município de Itapuí.

Artigo 2º - Ao infrator será aplicada uma multa de 500 (quinhentas) UFESPs, dobrando a cada reincidência, sem contar com a indenização e tratamento médico e ambulatorial prestado aos intoxicados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 03 de maio de 2005.

Rita de Cássia Sotto O.S.S.

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Presidente da Câmara

Valdir Maia

Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



LEI Nº 2.119
DE 05 DE MAIO DE 2005

**PROIBE O USO DE AGROTÓXICOS
A MENOS DE 1(UM) KILÔMETRO DA
ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE
ITAPUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica proibido o uso de agrotóxicos em lavouras a menos de 1(um) quilômetro da área urbana do Município de Itapuí.

Artigo 2º - Ao infrator será aplicada uma multa de 500 (quinhentas) UFESPs, dobrando a cada reincidência, sem contar com a indenização e tratamento médico e ambulatorial prestado aos intoxicados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 DE MAIO DE 2005

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Diretor